

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**DIREITO EDUCACIONAL**

---

D598

Direito educacional [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Simone Alvarez Lima, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Márcia Regina Vainer Santos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-398-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **DIREITO EDUCACIONAL**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA DE ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE AO PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES E OS EFEITOS POSITIVOS DA EDUCAÇÃO JURÍDICA**

## **LEGAL LANGUAGE AS A BARRIER TO ACCESS TO JUSTICE: AN ANALYSIS OF THE NATIONAL JUDICIARY PACT FOR PLAIN LANGUAGE AND THE POSITIVE EFFECTS OF LEGAL EDUCATION**

**Fernanda Cristina dos Santos**

### **Resumo**

A comunicação é um recurso essencial para o funcionamento da sociedade. É através do processo comunicativo que se efetua o vínculo entre o operador do Direito e o cidadão. Pesquisas evidenciam que a linguagem jurídica, especialmente quando extrapola o rigor necessário para o exercício da profissão, pode ser prejudicial ao entendimento dos cidadãos que não estão inseridos no contexto jurídico. Apesar de as medidas já adotadas pelo Estado serem eficazes, como é o caso do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, questiona-se, no presente trabalho, se é possível fortalecer esse vínculo através da Educação Jurídica.

**Palavras-chave:** Comunicação, Linguagem jurídica, Educação jurídica, Cidadania

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Communication is an essential resource for the functioning of society. It is through the communicative process that the bond between legal practitioners and citizens is established. Research shows that legal language, especially when it goes beyond the rigor required for the practice of the profession, can be detrimental to the understanding of citizens who are not immersed in the legal context. Although the measures already adopted by the State are effective, such as the National Judiciary Pact for Plain Language, this paper questions whether it is possible to strengthen this bond through Legal Education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Communication, Legal language, Legal education, Citizenship

## 1 INTRODUÇÃO

A comunicação é um elemento básico para a formação e organização da sociedade. Sem a habilidade comunicativa, o ser humano se torna desprovido da capacidade de efetuar uma troca harmônica de conhecimento. Isso porque, através de uma simples observação ao mundo ao redor, vê-se que a vida é repleta de comunicação, seja ela visual, auditiva ou cinestésica (relacionada ao tato, à experiência física). Com isso, a transmissão do conhecimento pode ocorrer de diversas formas.

A importância da comunicação tem direta relação com a natureza sociável do ser humano. MENON (2009, p.14) explica que “sem a comunicação, não conseguimos nos estabelecer nem viver, pois nossa essência é sermos sociáveis e a nossa gênese nos ensina, desde cedo, a sobrevivermos”. Dessa forma, é essencial que a troca de informações ocorra de maneira eficaz, garantindo a segurança e o bem-estar da sociedade.

Faz-se pertinente, então, que se visualize quais são os elementos do processo comunicativo. Segundo BESSA (2009, p.25), “A comunicação é um processo linear que começa com a fonte e termina no destinatário.”. O uso do termo “processo linear” implica que é ideal que a informação não sofra mudanças de rumo durante o trajeto, mas isso nem sempre acontece.

É comum que, no mundo real, as pessoas pouco entendam sobre os termos jurídicos. Também comum é que o operador do Direito, familiarizado com esse vocabulário, encontre dificuldades em simplificar sua linguagem para os demais. Essa incompatibilidade comunicativa gera instabilidade na transmissão da informação, e pode gerar consequências para os participantes do diálogo.

## 2 OBJETIVOS

Quanto aos participantes do processo comunicativo, ainda observando a citação de BESSA (2009, p.25) podemos visualizar a “fonte” e o “destinatário”. A “fonte” deve estar disposta a avaliar se a forma com a qual se expressa é adequada para transmitir a informação desejada, e o “destinatário” deve ter acesso a educação suficiente que o permita compreender essa informação da melhor maneira possível.

O objetivo do presente trabalho é analisar a qualidade do relacionamento entre esses indivíduos e estudar as soluções já criadas, como é o exemplo do Pacto Nacional do Judiciário

pela Linguagem Simples. Ainda, será estudada a implementação de novas medidas para melhorar a comunicação entre operador do Direito e cidadão.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada será jurídico-sociológica. Quanto a investigação, de acordo com Witker (1985) e Gustin (2010), será utilizado o método jurídico-projetivo. Dessa forma, o estudo será realizado através do raciocínio dedutivo. Se tratando de um trabalho teórico, utilizando da doutrina, da lei, e de pesquisas para sua concepção.

O fundamento-base do presente estudo é que o acesso à justiça não pode ser inviabilizado, sobretudo em razão do desconhecimento da linguagem aplicada no ambiente jurídico. A comunicação gera conexão, e sua falta desconecta o protagonista dos direitos e deveres de seus próprios direitos e deveres.

### **4 A EDUCAÇÃO COMO GARANTIA FUNDAMENTAL E SEU IMPACTO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS**

Imagine-se o seguinte cenário hipotético. Um guia tenta direcionar um cidadão através de diversas ruas em uma cidade. Porém, o cidadão desconhece o nome de qualquer rua e nunca foi ensinado a interpretar mapas. O guia, por sua vez, não consegue esclarecer seus comandos para uma linguagem menos técnica. A comunicação eficaz entre eles se torna impossível. O guia, então, acompanha o cidadão até seu destino, mas o cidadão atinge seu destino se sentindo confuso e desconfiado.

A situação apresentada anteriormente é muito comum no dia a dia do operador do Direito, em sua relação com os indivíduos da sociedade. Advogados, tribunais, e diversos outros órgãos encontram dificuldades para criar vínculos com a população. Esta, muitas das vezes, não tem acesso à Educação Jurídica suficiente que permita seu entendimento. Então, faz-se necessária a avaliação de medidas que fortaleçam esse vínculo.

A chave para solucionar essa questão é a educação. Essa chave pode abrir diversas portas, a depender de como usá-la. No presente cenário, a colaboração Estado – Operador do Direito – Sociedade é crucial para que as medidas educativas adequadas sejam adotadas. É

essencial, portanto, ter em vista que a educação é garantia fundamental do cidadão. Nesse sentido, a Constituição Federal (1988), em seu Art. 205, dispõe que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação caracteriza, portanto, elemento essencial ao exercício da cidadania, que inclui o acesso a legislação e aos documentos jurídicos. No entanto, ao observar o mundo real, é possível observar que a maioria das pessoas desconhece o significado das expressões jurídicas mais simples. Então, o papel do Estado é fornecer informação suficiente, na educação básica, que auxilie a população a desempenhar seus direitos e deveres de forma satisfatória.

O operador do Direito, por sua vez, exerce uma função social essencial: guiar a população e assegurar o cumprimento da lei. Entretanto, essa função pode ser dificultada caso a inclinação linguística de cada parte seja completamente oposta. Seu papel é, então, o de facilitar a compreensão de seu discurso.

#### **4.1 O problema da comunicação nas relações jurídicas e sua conexão com o uso da linguagem técnica**

O primeiro exemplo para o problema do presente trabalho será a relação da Defensoria Pública e seus assistidos. A princípio, e com base no site do Conselho Nacional de Justiça – o CNJ, o trabalho da Defensoria Pública é de orientação:

Todos os brasileiros possuem o direito constitucional da defesa, por isso a existência das defensorias públicas, cuja função é atender àqueles que não possuem condições financeiras de pagar os honorários de um advogado. O serviço é oferecido gratuitamente à população carente tanto na esfera federal quanto na estadual.

Cabem aos defensores públicos orientar os cidadãos e defender seus interesses e direitos. Um dos principais trabalhos desenvolvidos pelos defensores é a conciliação entre as partes. Em alguns casos, o aconselhamento já tira as dúvidas do cidadão e a ação não acontece. (CNJ, Online)

Conclui-se, dessa forma, que a Defensoria Pública é um elo entre o cidadão e seus direitos. É, então, evidenciada a extrema importância da boa comunicação entre esse órgão e seus assistidos. O diálogo entre essas duas partes é o que possibilita o alcance dos seus objetivos: seja o do cidadão, de solucionar seus interesses, e o do defensor, de realizar seu

trabalho. Nesse sentido, no ano de 2023, o CNJ realizou uma pesquisa que exibiu resultados desfavoráveis:

Avaliando sobre se a linguagem jurídica utilizada nos processos é de fácil entendimento, cerca de 41,4% dos(as) respondentes apontaram discordar em parte e 23,5% discordam totalmente. Ainda, 50% dos respondentes concordaram plenamente que já deixaram de entrar na Justiça por considerarem o processo complicado. (CNJ, 2023)

Com base nos estudos realizados, a referida pesquisa ainda concluiu que a dificuldade enfrentada pelo cidadão é real em diversas fases do processo: desde o ingresso na causa até as decisões que ocorrem no curso do processo:

A maior parte dos(as) respondentes avaliaram que as taxas cobradas pelo Judiciário são caras e que a linguagem jurídica utilizada no processo não é de fácil entendimento, inclusive relatando que já deixaram de entrar na Justiça por considerarem o processo complicado. (CNJ, 2023)

Assim, é evidenciada a necessidade de medidas concretas para solução do problema. No final do ano de 2023, o Pacto Nacional da Linguagem Simples foi proposto pelo CNJ como auxiliador no problema da linguagem acessível ao cidadão, visando simplificar a linguagem utilizada nos tribunais. No entanto, o processo comunicativo é muito complexo e exige que ambas as partes (emissor e destinatário) caminhem na mesma direção, para que o objetivo comunicativo seja alcançado.

## **5 PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES: UMA SOLUÇÃO ENCONTRADA PELOS TRIBUNAIS E UM OLHAR PARA O FUTURO**

No final de novembro de 2023, foi instituído, pelo Conselho Nacional de Justiça, o Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples. De acordo com informações retiradas diretamente do site do CNJ:

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

A linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível. (CNJ, Online)

Trata-se, portanto, de uma medida extremamente importante e que viabiliza a comunicação entre os operadores do Direito e o cidadão. O STJ, em outubro de 2024, recebeu o Selo Linguagem Simples, em consonância com a iniciativa do CNJ, e destacou os impactos

positivos das medidas implantadas. A matéria no site do STJ, que comunica o recebimento do prêmio, detalha as novas ações adotadas pela instituição, como se observa:

A juíza auxiliar da Presidência do STJ Maria Paula Cassone Rossi conta que o STJ Lab – o laboratório de inovação do tribunal, que ela preside – esteve à frente do desenvolvimento de três projetos fundamentados nos princípios de linguagem simples e visual law (uso de recursos visuais para facilitar a compreensão de mensagens na área do direito). "Eles foram implementados com sucesso e já estão em pleno funcionamento em suas respectivas áreas", afirmou.

Segundo a juíza auxiliar, uma dessas iniciativas foi aprimorar ofícios da Secretaria de Processamento de Feitos (SPF), do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) e da Assessoria de Apoio a Julgamento Colegiado (AJC). Outra foi introduzir explicações simplificadas no andamento processual, "o que facilita a compreensão, pelos cidadãos, das etapas de tramitação dos processos no STJ".

A terceira iniciativa – completou Maria Paula – foi a criação de um ambiente mais intuitivo e transparente para o peticionamento eletrônico nos fins de semana e feriados, "otimizando esse serviço essencial". (STJ, 2024)

Ainda, desde o ano de 2022, o STJ conta com um glossário jurídico, que foi aperfeiçoado dois anos depois, ainda em consonância com o Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples. As melhorias ocorreram para incluir um resumo simplificado das decisões do tribunal, e seus efeitos foram positivos:

(...) O secretário destacou que a solução encontrada para contemplar leitores com diferentes níveis de conhecimento sobre direito foi a inserção de um resumo simplificado, pois "só acessa quem não entendeu o texto; quem está familiarizado com o assunto lê a notícia e se dá por satisfeito".

Francisco Souza disse que a pesquisa de satisfação do *site* indica um aumento da avaliação média dos leitores depois da implementação da linguagem simples, o que é especialmente significativo diante do fato de que o número de acessos ao portal quadruplicou nos últimos quatro anos. "Quando você está exposto a muito mais leitores e mesmo assim a avaliação é positiva, é um ótimo sinal", concluiu. (STJ, 2024)

## **5.1 Educação Jurídica na educação básica: a chave para o futuro da comunicação**

A Educação Jurídica é um tema que vem ganhando visibilidade à medida em que o mundo se atualiza. Na educação básica, até o ensino médio, seria ideal que os alunos já possuíssem acesso à informação jurídica suficiente para exercerem sua cidadania de maneira plena.

Propõe-se, então, a introdução desse conteúdo no plano de ensino das escolas. Isso porque, a Educação Jurídica assegura garantias fundamentais, conforme se extrai do Art. 5º, XXXIV da CF:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

O avanço feito pelo CNJ, apesar de grande, depende de outras soluções para reduzir significativamente a distância entre o operador do Direito e o cidadão. Isso porque, a pesquisa sobre percepção e avaliação do poder judiciário brasileiro realizada pelo CNJ, em 2023, reuniu informações a respeito das dificuldades enfrentadas pelo cidadão, e se mostrou pouco favorável. Os resultados revelaram que um total de 64,9% discorda, ainda que parcialmente, que “a linguagem do processo é de fácil entendimento”.

Esse fato é ainda mais preocupante quando se observa que grande parte dos entrevistados possui graduação e pós-graduação completos. Apesar de eficaz, a iniciativa do CNJ pode ser intensificada se aliada a medidas educacionais. Faz-se urgente, então, a criação de novas iniciativas por parte dos Órgãos Públicos que possibilitem e incentivem ainda mais a Educação Jurídica no país.

## 6 CONCLUSÃO

Conclui-se, com o presente estudo, que a linguagem é, frequentemente, uma barreira de acesso do cidadão à justiça. Existem esforços por parte do judiciário, como é o caso do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que visam solucionar essa questão. No entanto, para facilitar ainda mais a comunicação, visa-se a implementação concreta da Educação Jurídica.

Ao viabilizar o acesso à Educação Jurídica, sobretudo por parte dos estudantes do ensino fundamental e médio, o Estado permite o encontro entre os incentivos ao Judiciário (ao utilizar a linguagem simples) e melhor compreensão por parte do cidadão (ao ter contato com os termos técnicos inerentes ao Direito, que muitas das vezes são essenciais para a prática jurídica).

Se a comunicação é, segundo BESSA (2009, p.25), “um processo linear que começa com a fonte e termina no destinatário.”, é justo que ambos caminhem na mesma direção para alcançar o objetivo comunicativo. Afinal, o cidadão, enquanto protagonista dos direitos e deveres, deve ser aproximado de seus próprios direitos e deveres.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BESSA, Dante Diniz. (2009) **Teorias da comunicação**. Brasília: Universidade de Brasília.

Disponível em:

[https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=609-teorias-da-comunicacao&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=609-teorias-da-comunicacao&Itemid=30192) Acesso em: 15-09-2025

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CNJ. **Defensoria Pública**. <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica/> Acesso em: 15-09-2025

CNJ. **Pacto nacional do judiciário pela linguagem simples**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/> Acesso em: 15-09-2025

CNJ. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do poder judiciário brasileiro**. (2023) Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/> Acesso em: 12-09-2025

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MENON, Maurício Cesar. **Comunicação e linguagem técnica**. Cuiabá: UFMT, Curitiba: UFPR. 2009. <https://proedu.rnp.br/handle/123456789/454> Acesso em: 16-09-2025

STJ. **STJ Receberá selo de certificação pelo uso de linguagem simples**. (2024) <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14102024-STJ-recebera-selo-de-certificacao-pelo-uso-de-linguagem-simples.aspx> Acesso em: 15-09-2025

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.